



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

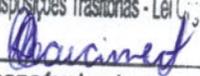
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Publicado em 09/03/2021

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitorias - Lei Orgânica, 10/08/1990


Responsável pela publicação

DECRETO Nº 3.834, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES DE ORDEM SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS.

CONSIDERANDO a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Jaboticatubas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 18, I, IV, incisos "a" e "b" da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando que o Município de Jaboticatubas aderiu ao Programa Estadual Minas Consciente e;

Considerando que o Município de Jaboticatubas está atualmente na Onda Vermelha;

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes restrições à Onda Vermelha do Programa Estadual Minas Consciente:

I – Toque de Recolher entre 20 h e às 5 h;

II – Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – Proibição de eventos públicos ou privados;

IV – Proibição de venda de bebida alcoólica para consumo no local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Art. 2º - Os estabelecimentos **COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar desde que seja higienizada as mãos dos clientes com álcool gel 70% antes da entrada, seja observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do Estabelecimento em m ²	Número de Pessoas
Até 29 m ²	02 pessoas
de 30 a 59 m ²	04 pessoas
de 60 m ² a 99 m ²	07 pessoas
de 100 m ² a 149 m ²	10 pessoas
de 150 m ² a 199 m ²	13 pessoas
de 200 m ² a 299 m ²	16 pessoas
de 300 m ² a 399 m ²	18 pessoas
de 400 m ² a 499 m ²	20 pessoas
Acima de 500 m ²	22 pessoas

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no “*caput*” deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- De segunda-feira a sábado até as 19h30;
- Aos domingos deverão permanecer fechados, exceto os restaurantes que poderão funcionar das 10h00 às 18h00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas;
- Academias poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até as 19h30. Aos sábados até as 18h00.
- Fica proibida qualquer tipo de aula coletiva nas academias;

Art. 3º - **BARES E LANCHONETES** poderão funcionar com as seguintes restrições

- De segunda-feira a sábado até às 19h30;
- Os Bares deverão permanecer fechados aos domingos;
- Deverão respeitar o limite de clientes conforme o quadro abaixo:

Tamanho do estabelecimento m ²	Número de clientes
Até 29 m ²	04 clientes
De 30 m ² a 59 m ²	06 clientes
De 60 m ² a 99 m ²	08 clientes
De 100 m ² a 149 m ²	10 clientes
Acima de 150 m ²	12 clientes

- Bares e lanchonetes deverão respeitar o máximo de 02 clientes por mesa, fica proibido o consumo interno em balcões.
- Os estabelecimentos que possuem como CNAE principal serviços de lanchonete e/ou sorveterias poderão funcionar aos domingos das 11h00 às 18h00, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

- f) Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos e em espaços públicos.

Art. 4º - Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS** poderão funcionar, desde que seja higienizada as mãos dos clientes com álcool gel 70% antes da entrada, seja observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras e nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do estabelecimento m ²	Número de pessoas
Até 29 m ²	02 pessoas
De 30 m ² a 59 m ²	04 pessoas
De 60 m ² a 99 m ²	07 pessoas
De 100 m ² a 149 m ²	10 pessoas
De 150 m ² a 199 m ²	13 pessoas
De 200 m ² a 299 m ²	16 pessoas
De 300 m ² a 399 m ²	18 pessoas
De 400 m ² a 499 m ²	20 pessoas
De 500m ² a 599m ²	22 pessoas
De 600 m ² a 699 m ²	25 pessoas
De 700 m ² a 799 m ²	28 pessoas
Acima de 800 m ²	30 pessoas

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- De segunda-feira a sábado até às 19h30;
- Aos domingos terão seu horário de funcionamento restrito até às 12h00, exceto serviços de saúde que poderão funcionar sem restrição de horários;
- Postos de combustíveis não terão restrições de horários e dias de funcionamento, não sendo permitido o funcionamento das lojas de conveniência e lanchonetes anexas aos postos das 19h30 às 5h00
- Farmácias não terão restrições de horários e dias de funcionamento.

Art. 5º - Serviços de tele-entrega e delivery serão permitidos até às 22h00.

Art. 6º- Os salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros poderão atender seus clientes através de horário agendado, sendo vedado atendimento indiscriminado de pessoas com a formação de filas e aglomerações, até as 19h30;

Art. 7º - Os estabelecimentos de hospedagem, hotéis, pousadas e pensões que possuam capacidade de até 10 (dez) leitos poderão utilizar toda a sua capacidade, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

que possuem mais de 10(dez) leitos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 8º - Condutores de veículos de concessão municipal que exercerem suas atividades estando notificados, monitorados ou positivados terão as placas concedidas suspensas de 15 a 30 dias. Estando ainda sujeitos a outras penalidades legais.

Art.9º - Reuniões, cursos, atividades de ensino extracurricular e/ou religiosas deverão respeitar a limitação de uma pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados, ou 30% da capacidade, não ultrapassando o limite máximo de 50 pessoas.

Art.10º - Atrativos turísticos deverão permanecer fechados no período deste decreto.

Art.11º - Para fins deste Decreto, serão adotados os conceitos de estabelecimentos essenciais e não essenciais, dados pelo Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais.

Art.12º - O toque de recolher não se aplica aos condutores e passageiros dos transportes públicos municipais e intermunicipais. E também aos trabalhadores dos serviços essenciais em deslocamento em função do serviço.

Art.13º - Qualquer agente público terá poder de fiscalização conforme legislação municipal vigente.

Art.14º Este decreto entra em vigor a partir do dia 10 de março de 2021 e tem duração de 15 (quinze) dias. Aqueles que descumprirem quaisquer normas estabelecidas neste decreto estará sujeito às penalidades expressas nas leis Federal, Estadual e Municipal, tanto penal, civil e administrativa.

Jaboticatubas, 09 de março de 2021.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal